



**PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS PÚBLICAS, DESENVOLVIMENTO  
ECONÔMICO E INFRAESTRUTURA**

**a) Projeto de Lei nº 055/2023:** Autoriza o Poder Executivo a incluir Meta/Ação na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2023 e na Lei Orçamentária Anual de 2023; a abrir Crédito Especial na Lei Orçamentária Anual de 2023 no montante de R\$ 69.054,04 (sessenta e nove mil, cinquenta e quatro reais e quatro centavos) e dá outras providências.

**b) Projeto de Lei nº 056/2023:** Dá nova redação ao § 7º, do art. 13, da Lei Municipal nº 582, de 30 de setembro de 2005, que “reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Efetivos do Município de Passa Sete e dá outras providências”.

**PARECER**

**a) Projeto de Lei nº 055/2023:**

Trata-se de Projeto de Lei que visa incluir Meta/Ação na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2023 e na Lei Orçamentária Anual de 2023; a abrir Crédito Especial na Lei Orçamentária Anual de 2023 no montante de R\$ 69.054,04 (sessenta e nove mil, cinquenta e quatro reais e quatro centavos) e dá outras providências.

Lido o parecer jurídico e achado conforme.

No tocante às Finanças Públicas, Desenvolvimento Econômico e Infraestrutura, o projeto não merece retoques.

Servirão de recursos para cobertura do crédito a que se refere esta Lei, os seguintes recursos: repasse, em igual valor, efetuado pelo Ministério da Cultura, sendo R\$ 49.145,76, na Fonte: 07151000 – Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - art. 5º - Audiovisual, e R\$ 19.908,28, na Fonte: 07161000 – Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - art. 8º - Demais Setores da Cultura.

Considerando que o mérito deva ser analisado em plenário, se encontrando legal quanto ao quesito financeiro, deve o presente Projeto de Lei, prosseguir para discussão e votação, conforme disciplina o artigo 74 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

**b) Projeto de Lei nº 056/2023:**

Trata-se de Projeto de Lei que visa atribuir nova redação ao § 7º, do art. 13, da Lei Municipal nº 582, de 30 de setembro de 2005, que “reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Efetivos do Município de Passa Sete e dá outras providências”.

Lido o parecer jurídico e achado conforme.

De acordo com o Projeto de Lei e conforme a mais recente ata notarial, torna-se necessária a adequação da alíquota de contribuição do ente público municipal para recuperação do déficit atuarial do RPPS a partir do Exercício de 2025, passando de 5,48% para 6,95%, a qual deve perdurar até 2054.



Tais análises são feitas anualmente, devendo o Município se adequar para manter o fundo de previdência complementar saudável, estando também de acordo com as normas de regularidade previdenciária.

Considerando que o mérito deva ser analisado em plenário, se encontrando legal quanto ao quesito financeiro, deve o presente Projeto de Lei, prosseguir para discussão e votação, conforme disciplina o artigo 74 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

### **CONCLUSÃO**

Os membros desta Comissão, após analisarem amplamente o(s) referido(s) Projeto(s) de Lei, exaram parecer no sentido de ser possível a discussão e votação pelo Plenário, pois atendem aos requisitos legais.

Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Passa Sete, 21 de agosto de 2023.

---

**Sidinei Santos Vieira**

Presidente da Comissão de Finanças Públicas,  
Desenvolvimento Econômico e Infraestrutura

---

**Loreno Luis Lopes**

Vice-Presidente

---

**Felipe Possebon de Moura**

Vereador Membro